Sítio Malhada Vermelha, município de Monteiro - Pb, subscrevendo A cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Marcos Antônio Inácio de Souza, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 13 de junho de 1976, 30 anos, agricultor, RG: 2.087.762 SSP/Pb, CPF: 051.141.154-56, residente no Sítio José Gomes, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maria das Neves Paiva Silva, brasileira, casada com comunhão universal de bens, natural de Monteiro - Pb, nascida em 17 de julho de 1956, 50 anos, agricultora, RG: 1.094.106 -2ª via SSP/Pb, CPF: 308.653.604-72, residente no Sítio do Meio, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maria de Fátima Gomes da Silva, brasileira, solteira, natural de Monteiro - Pb, nascida em 13 de outubro de 1978, 28 anos, agricultora, RG: 2.247.199 SSP/Pb, CPF: 034.663.044-40, residente no Sítio Tamanduá, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maria de Lourdes Bezerra Berto, brasileira, casada com comunhão universal de bens, natural de Monteiro - Pb, nascida em 18 de agosto de 1955, 51 anos, agricultora, RG: 2.681.320 SSP/Pb, CPF: 067.766.144-40, residente no Sítio Rancho dos Negros II, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maria de Lourdes Espínola, brasileira, solteira, natural de Recife - PE, nascida em 05 de fevereiro de 1952, 54 anos, agricultora, RG: 238.970 SSP/Pb, CPF: 176.905.604-15, residente na rua Liberato Jacinto Sobral, 23, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maria de Lourdes Silva, brasileira, viúva, natural de Sertânia - PE, nascida em 25 de setembro de 1949, 57 anos, agricultora, RG: 2.027.259 SSP/PE, CPF: 373.918.524-49, residente na Rua Antenor Narro, 34, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maria Dolorosa Batista, brasileira, casada com comunhão universal de bens, natural de São Sebastião do Umbuzeiro-Pb, nascida em 02 de outubro de 1948, 58 anos, agricultora, RG: 1.198.906 SSP/Pb, CPF: 338.370.314-20, residente no Sítio Ipueira Funda, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maria Lindinalva Alves Manso, brasileira, solteira, natural de São Sebastião do Umbuzeiro - Pb, nascida em 11 de setembro de 1970, 36 anos, agricultora, RG: 1.600.460 SSP/Pb, CPF: 979.255.864-00, residente na rua Antônia Heloia Quadra A Lote 1 - Vila Popular, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Marinalva Aparecida Batista de Oliveira, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascida em

20 de dezembro de 1961, 45 anos, agricultora, RG: 1.948482 SSP/Pb, CPF:072.222.474-59, residente no Sítio Malhada Vermelha, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Marluce Batista da Silva, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascida em 23 de maio de 1981, 25 anos, agricultora, RG: 2.781.778 SSP/Pb, CPF: 043.809.224-48, residente no Sítio Malhada Vermelha, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Maura Bezerra de Miranda, brasileira, solteira, natural de Monteiro - Pb, nascida em 17 de fevereiro de 1942, 64 anos, agricultora, RG: 243.154 SSP/Pb, CPF: 206.973.504-44, residente na rua Prefeito Inácio José Feitosa, 287, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Moacir Bezerra dos Santos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 01 de maio de 1968, 38 anos, agricultor, RG: 1.243.707 SSP/Pb, CPF: 697.062.394-72, residente no Sítio Cacimba Nova, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Morizalton de Carvalho Chaves, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 31 de março de 1954, 52 anos, agricultor, RG: 238.246 SSP/Pb, CPF: 069.781.854-34, residente no Sítio Mamoeiro, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Nelson Bezerra Sobrinho, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 23 de julho de 1955, 51 anos, agricultor, RG: 291.148 SSP/Pb, CPF: 451.299.754-72, residente no Sítio Riacho Verde, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Paula Cristina Vitor de Sousa, brasileira, solteira, natural de Monteiro - Pb, nascida em 01 de fevereiro de 1974, 32 anos, agricultora, RG: 1.613.433 SSP/Pb, CPF: 979.239.404-44, residente no Sítio José Gomes, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Paulo Figueiredo da Silva, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 18 de fevereiro de 1935, 71 anos, agricultor, RG: 138.542 SSP/Pb, CPF: 009.317.134-04, residente na rua Coronel João Santa Cruz, 318, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Paulo Luiz da Silva, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 04 de setembro de 1974, 32 anos, agricultor, RG: 1.865.499 SSP/Pb, CPF: 936.389.734-68, residente no Sítio Olho D'Agua das Dores, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$



100,00; Pedro Bezerra de Freitas, brasileiro, solteiro, natural de M Monteiro - Pb, nascido em 26 de junho de 1961, 45 anos, agricultor, RG: 19.393.705 SSP/SP, CPF: 057.775.848-96, residente na rua Tercio Rafael, 4, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Reginaldo da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Monteiro - Pb, nascido em 25 de setembro de 1962, 44 anos, agricultor, RG: 1.393.591 SSP/Pb, CPF: 019.709.664-67, residente no Sítio Garapa, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Roberto Salustiano da Silva, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 10 de julho de 1966, 40 anos, agricultor, RG: 1.166.960 SSP/Pb, CPF: 608.348.034-53, residente no Sítio Ipueira Funda, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Rosimere Bezerra de Sousa, brasileira, divorciada, natural de Monteiro - Pb, nascida em 19 de abril de 1972, 34 anos, agricultora, RG: 1.947.936 SSP/Pb, CPF: 051.902.374-94, residente no Sítio Tingui, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Sebastião Alves da Silva, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 20 de agosto de 1960, 46 anos, agricultor, RG: 728.985 SSP/Pb, CPF: 325.044.624-68, residente no Sítio Umburana, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Sebastião Batista de Lima, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 08 de dezembro de 1947, 59 anos, agricultor, RG: 3.300.078 SSP/Pb, CPF: 263.305.204-53, residente no Sítio Moco de Baixo, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem guotas-partes no valor de R\$ 100,00; Sebastião Leopoldino de Oliveira, brasileiro, casado, natural de São Sebastião do Umbuzeiro - Pb, nascido em 08 de setembro de 1948, 58 anos, agricultor, RG: 2.796.692 SSP/PE, CPF: 547.874.594-49, residente no Assentamento, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Sebastião Marcos Espinhara Santa Cruz, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 05 de agosto de 1971, 35 anos, agricultor, RG: 1.371.349 SSP/Pb, CPF: 789.863.034-34, residente na rua Vespaziano Guerra, 118, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Severino Bezerra da Silva, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 07 de junho de 1964, 42 anos, agricultor, RG: 975.948 SSP/Pb, CPF: 038.978.388-93, residente no Sítio Cacimba de Cima, município de Monteiro - Pb, subscrevendo

> Sérgis Petrônio Bezerra de Aquino Advogado - OAB 5368 - PB

cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Severino dos Ramos de Xavier, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 27 de janeiro de 1956, 49 anos, agricultor, RG: 445.258 - 2ª via SSP/Pb, CPF: 176.383.564-20, residente na rua Vespaziano Guerra, 70 município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Severino Ramos de Sousa, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 25 de junho de 1946, 60 anos, agricultor, RG: 941.600 SSP/Pb, CPF: 110.124.204-34, residente no Sítio Poço de Baixo, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotaspartes no valor de R\$ 100,00; Valmir de Freitas Silva, brasileiro, Solteiro, natural de Monteiro - Pb, nascido em 31 de maio de 1980, 26 anos, agricultor, RG: 2.246.994 SSP/Pb, CPF: 058.673.364-76, residente na rua Sizernando Rafael, 118, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00; Zitelmam Romão de Vasconcelos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Monteiro - Pb, nascido em 26 de agosto de 1958, 48 anos, agricultor, RG: 469.901 - 2ª via SSP/Pb, CPF: 181.375.984-72, residente no Sítio Bom Jesus, município de Monteiro - Pb, subscrevendo cem quotas-partes no valor de R\$ 100,00. Participaram ainda da mesa as seguintes pessoas: o Superintendente do CENDOV Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura, senhor Dr. Francisco Rubens Remígio, o vice - prefeito do município Senhor Sebastião César Júnior, a representante da UNISOL BRASIL, senhora Vitória Pereira Vítor, o representante do SEBRAE Monteiro, senhor Samuel Mayer e coordenadora da Comissão Eleitoral de Constituição da Cooperativa, senhora Maria Josenice da Silva Martins. Esta última, tomando a palavra, disse: "Neste dia 04 de dezembro de 2006, estamos reunidos para darmos continuidade a um trabalho que vem sendo desenvolvido a aproximadamente seis meses, atendendo a uma solicitação do CENDOV, que não é só dele, mas de todos os produtores rurais de Monteiro, vêm almejando dias melhores, visando o desenvolvimento sustentável do nosso município e da região do Cariri. Em virtude da nossa união e do nosso compromisso é que estamos aqui para constituir a nossa CAPRIBOM LTDA". Em seguida o senhor Sebastião César Júnior sugeriu que a Assembléia escolhesse uma pessoa para coordenar os trabalhos de constituição da Cooperativa e que fosse votada a chapa por aclamação, uma vez que houve consenso na formação da chapa Cariri Forte 2006. A Assembléia concordou e assim foi feito. A comissão, no uso de suas atribuições, nomeou a senhora Maria Josenice da Silva Martins para secretariar os trabalhos redigir a

presente Ata e a senhora Vitória Pereira Vítor para presidir a Assembléia. Assumindo os trabalhos, a senhora Vitória Pereira solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto Social da Cooperativa, anteriormente elaborado e discutido, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujas assinaturas estão devidamente consignadas na relação dos cooperados fundadores. A seguir, a senhora coordenadora determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme o que dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho Administrativo os seguintes cooperados: Presidente: senhor Alfredo de Queiroz Viana; Diretor Administrativo e Financeiro: senhor Gisomar Alves de Morais; Diretor de Produção e Mercado: senhor José Terto da Silva; Conselheiros: senhor Sebastião Espinhara Santa Cruz e a senhora Clemilda Inácio da Silva com mandato de três anos; Para membros do Conselho Fiscal: senhor Severino dos Ramos Xavier, senhor Adamastor Ferreira Sobrinho, senhor José Edílson Figueira Guedes; Suplentes: senhor Roberto Salustiano da Silva, senhor Cícero Batista, e o senhor Morizalton de Carvalho Chaves com mandato de um ano, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente eleito para o Conselho de Administração, senhor Alfredo de Queiroz Viana, assumindo a direção dos trabalhos, declarou definitivamente constituída, a partir desta data, a CAPRIBOM - Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda sociedade sem fins lucrativos, com sede provisória no Escritório do CENDOV - Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura, localizado no Parque de Exposição de Animais - Fazenda Morro Fechado, nesta cidade, que tem o seguinte objetivo, conforme estabelecido no Artigo 2º do estatuto aprovado: proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus sócios, procurando assim garantir-lhes trabalho, produção e renda com dignidade. Foi colocada em votação a filiação da CAPRIBOM LTDA à UNISOL BRASIL o que foi aprovado por todos. O senhor presidente, ainda, agradeceu o empenho dos parceiros: Prefeitura Municipal de Monteiro na pessoa do senhor Sebastião César Júnior, CENDOV na pessoa do senhor Dr. Francisco Rubens Remígio, SEBRAE, BANCO DO BRASIL, BANCO DO NORDESTE, UFPB, EMBRAPA, UNISOL, FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e aos demais que vieram prestigiar este momento histórico para o desenvolvimento sustentável do município e região. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente da Cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, Maria Josenice da



Silva Martins, secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas na relação dos cooperados fundadores, como por prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa. Os cooperados fundadores declaram, sob as penas da lei que não estão inclusos em qualquer dos crimes previstos em lei ou suas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Monteiro, 04 de dezembro de 2006.

Maria Josenice da Silva Martins secretária

Alfredo de Queiroz Viana

Presidente da CAPRIBOM LTDA

Reconheço por autênticidade a(s) firma(s)

Reconheço por autênticidade a(s) firma(s)

Reconheço por autênticidade a(s) firma(s)

Aucilheide Inciene Ferreira Amorim

Aucilheide Luciene Ferreira Amorim

2º Escrevente

Aucilheide Luciene Ferreira Amorim

2º Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2007

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2007

SOB Nº: 25400007500

Protocolo: 07/013893-1

CAPRIBOM- COOPERATIVA DOS
PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO

SECRETÁRIO GERAL

LTDA

Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino Advogado - OAB 5368 - PB

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPRIBOM - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA

FAZENDA MORRO FECHADO, ZONA RURAL DE MONTEIRO (PB) CEP.: 58.500-000 INSCRITA DO CNPJ(MF): 08.855.043/0001-60 NIRE: 25 4 0000750 0

Nos termos da lei vem Consolidar a alteração de seu Estatuto Social referente ao Art. 43, visando adaptação a Ata registrada na JUCEP PB sob o número 20110238370 em 31/05/2011.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

- Art. 1º: A Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda, com a sigla CAPRIBOM, entidade sem fins lucrativos, com forma e natureza jurídica própria, não sujeita a falência, Registrada da JUCEP PB sob o número 25400007500 em 21 de maio de 2007 e inscrita no CNPJ(MF): 08.855.043/0001-60, com sede na Fazenda Morro Fechado, Zona Rural de Monteiro (PB) CEP.: 58.500-00, rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:
- a) Sede e administração no Parque de Exposição de Animais- Fazenda Morro Fechado no município de Monteiro , Estado da Paraíba;
- b) Foro jurídico, o da Comarca de Monteiro, no Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração, indeterminado;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, compreendendo a região do Cariri Ocidental;
- e) Área de ação para efeito comercial compreendendo o mercado nacional e internacional:
- f) Exercício social, coincidentes com o ano civil.
- Art. 2°: A cooperativa, com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus sócios, procurando assim, garantir-lhes trabalho, produção e renda com dignidade.
- Parágrafo 1º: Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:



Sérgio Petrónio Bazerra de Aquíno Advogado - OAB 5368 - PB

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem leiteira caprina e bovina de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
- b) Proceder ao recebimento classificação do abate (caprino e ovinos), beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização no total ou em parte, de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
- c) Proceder ao recebimento, classificação e padronização de produtos da agricultura familiar, do Sisal, mamona e mel para a comercialização;
- d) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
- e) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;
- f) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
- g) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.
- h) Registrar-se como armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
- i) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos ou produtos de interesse dos associados, tais como: mudas, sementes, defensivos orgânicos, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, inovações tecnológicas na área de melhoramento genético e ainda quaisquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da



cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;

- j) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- k) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionada;
- Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento e renegociações junto às instituições de crédito;
- m) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- n) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem;
- o) Instalar e/ou promover quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- p) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo autogestionário;
- q) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados, seus familiares e funcionários da cooperativa;
- r) Prestar serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa, de educação orçamentária e de planejamento;
- s) Realizar em benefício de seus sócios, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;



- t) Proporcionar, via convênios, com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos, os benefícios previstos nos inciso II do artigo 60;
- u) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo.
- **Parágrafo 2º** Para atendimento às necessidades dos cooperados, previsto neste artigo, a cooperativa deverá esforça-se por manter uma estrutura mínima que agregue as seguintes atividades:
- a) Fornecimento a cooperados de meios para implantação de novas tecnologias;
- b) Beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização da produção da caprinovinocultura e bovinocultura;
- c) Instalar uma unidade de beneficiamento de leite pasteurizado, leite em pó, e derivados;
- d) Instalar unidade de abatimento, beneficiamento e industrialização da caprinovinocultura;
- e) Instalar uma unidade de gastronomia a base da caprinovinocultura;
- f) Instalar uma unidade, de beneficiamento industrial de pele caprino e ovino;
- g) Repasse de crédito, pesquisa, assistência técnica, estudos e projetos;
- h) Promoção de feiras e exposições;
- f) Capacitação e divulgação.
- Parágrafo 3º Para concretização dos objetivos e realização das atividades definidas no presente capítulo, a cooperativa poderá firmar parcerias com órgãos e empresas governamentais e não governamentais, formalizadas por meio de instrumentos legais apropriados, bem como celebrar contratos de financiamento junto a instituições federais, estaduais e privadas de crédito desde que a tenha a autorização da Assembléia Geral.
- Art. 3° A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.
- Parágrafo Único A Cooperativa, poderá, ainda, com base nos usos e costumes da comercialização de produto da agropecuária, firmar acordo com o produtor interessado, em participar de uma rede na comercialização de seus produtos, mediante a autorização da descaracterização de seus produtos agropecuários, os quais passarão a serem comercializadas vias mercado comuns pela



CAPRIBOM, podendo, inclusive vir a obter maiores resultados em relação aos que permanecerem "caracterizados em armazéns".

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Seção I: Da Admissão, Deveres, Responsabilidades.

Art. 4°: Poderá ingressar na Cooperativa qualquer trabalhador autônomo dotado de capacitação técnica para o exercício de atividades no segmento da agropecuária e que atue na área de ação da Cooperativa, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção, concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo único: O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5°: Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa com a respectiva assinatura e apresentado por dois sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º: A proposta de inscrição, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembléia Geral, será o candidato admitido aos quadros da Cooperativa, devendo subscrever as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula.

Parágrafo 2°: Faz parte do processo de matrícula:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- b) Proposta para filiação;

Parágrafo 3º: A subscrição de quotas-partes de Capital pelo sócio e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6°: Cumprido o que dispõe o artigo 4°, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7°: O sócio tem direito a:

Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino Advogado - OAB 5368 - PB

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressalvados os casos previstos no artigo 26;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa bem como consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário;
- f) Convocar, juntamente com outros sócios, a Assembléia Geral;
- g) Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto;
- h) Propor critérios na distribuição de 30% (trinta por cento) das sobras anuais;

Parágrafo único: A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos sócios referidas na letra b, deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 8°: O sócio tem o dever de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobrir as despesas, cabe ao sócio participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão elas divididas igualmente entre os sócios.
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;



- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra e Lei, o Estatuto e o Regimento Interno.
- h) Participar de toda as capacitações técnicas relacionadas à agropecuária promovida pela cooperativa;
- Art. 9°: O dano intencional causado pelo sócio acarretará sua eliminação dos quadros da Cooperativa, além do ressarcimento pelo mesmo dos prejuízos causados.
- Art. 10°: O sócio responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11°: As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Seção II: Da Demissão, Eliminação, Exclusão.

- Art. 12°: A demissão do sócio que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.
- Art. 13°: A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões de assembléia, incluindo o Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, com posterior referendo da Assembléia Geral, devendo os motivos que a determinaram constarem sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo presidente da cooperativa.



Parágrafo 1º: Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o sócio que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;
- c) Cometer agressão física contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- d) Cometer furto ou roubo;
- e) For condenado em ação criminal em última instância;
- f) Usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- g) Embriaguez em serviço;
- h) Violação de segredos ou de informações estratégicas da Cooperativa.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

Parágrafo 3°: O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado na sua reincidência.

Parágrafo 4°: Antes de tomar qualquer decisão, deverá o Conselho de Administração ouvir as razões do cooperado envolvido, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa.

Parágrafo 5°: O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo ou por meio de notificação postal "registrada", endereçada à sua residência. Caso o sócio se recuse a dar o recibo sobre a punição, valerá a prova de testemunhas, também cooperados, as quais atestarão que a comunicação realizou-se e que o sócio recusou-se a fornecer o recibo próprio.

Parágrafo 6°: O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembléia Geral, a qual funcionará dentro das seguintes regras:



- a) Será convocada com, pelo menos, 5(cinco) dias de antecedência;
- b) Serão afixadas cópias do edital de convocação em locais de maior circulação dos sócios dentro das instalações da Cooperativa;
- c) Deverá ser entregue cópia da convocação para cada qual dos sócios;
- d) A assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% mais um dos sócios ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 30% dos sócios da Cooperativa presentes.
- e) Caso o quorum mínimo não seja alcançado, deverá ser marcada nova assembléia, dentro do prazo de dez dias, observado o mesmo procedimento do presente artigo;
- f) Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 14° A exclusão do sócio será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do sócio, pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão do sócio, com base nas disposições da alínea d, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicandose o disposto no artigo 12, caput e parágrafos 2° e 3°, do mesmo artigo.

- Art. 15° Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.
- Parágrafo 1º: A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.
- Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.
- Parágrafo 3°: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resquardem a sua continuidade.



Art. 16° - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dividas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 17°: O capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00(dez mil reais);
- **Parágrafo 1º**: O Capital Social é subdivido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- Parágrafo 2°: A quota-parte é indivisível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas no Livro ou Fichas de Matrículas.
- Parágrafo 3°: As quotas-partes não poderão ser transferidas entre os sócios.
- **Parágrafo 4º:** Para efeito de novas admissões de sócios ou novas subscrições, a Assembléia Geral, anualmente e com a aprovação de 50% mais um dos sócios presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.
- Parágrafo 5°: Extraordinariamente, a Cooperativa poderá aceitar como pagamento das quotas-partes de capital, bens, como máquinas e equipamentos, desde que isto se ja previamente aprovado em assembléia.
- Art. 18°: Cada sócio obriga-se a subscrever, no mínimo o valor correspondente a 100 (cem) quotas-partes.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I: da Definição e Funcionamento

Art. 19°: A Assembléia Geral dos Sócios, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 20°: A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivo grave e urgente, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo 2º: Não poderá participar, da Assembléia Geral, o sócio que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 7º deste Estatuto.
- Art. 21°: Ressalvadas as situações especiais dispostas no presente Estatuto, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando Ordinárias, e 3 (três) dias quando Extraordinárias.
- Parágrafo 1º: Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.
- Parágrafo 2°: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.
- Art. 22°: Não havendo quorum para instalação de Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- Art. 23°: Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) a assinatura do responsável pela convocação.



Parágrafo 1º: No caso da convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: Os editais de convocação deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos sócios e, no caso da assembléia geral ordinária, também deverão ser publicados em jornal de circulação local.

Art. 24º É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25° Ressalvadas situações especiais dispostas no presente Estatuto, o quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3(dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais 1(um) dos sócios, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) sócios, em terceira convocação.

Parágrafo 1º: Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Parágrafo 2°: Constatada a existência de quorum e estando no horário estabelecido no edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de sócios presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26° Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º: Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócio escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 28° - Nas Assembléias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2°: O Coordenador indicado escolherá, entre os sócios, um Secretário ad-hoc para auxiliá-lo das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 29° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 30 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores, Fiscais, presentes, por uma comissão de 5 (cinco) sócios, designados pela Assembléia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 31 - As deliberações nas Assembléias Gerais, salvo disposição específica no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada sócio presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



Parágrafo 1º: Em regra, a votação será aberta, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo 2°: É vedado o voto por procuração.

Art. 32° - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II: Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 33° - A assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

I - prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.

IV - fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, devendo esta matéria, para ser aprovada, contar com no mínimo 2/3(dois terços) dos votos dos sócios matriculados.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.



Parágrafo 2º: A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de Lei ou deste Estatuto.

Seção III: Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 34° - Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 35° - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV: das Eleições

Art. 36° - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, poderá criar um Comitê Eleitoral, formado por 03(três) membros nos termos do artigo 51 deste Estatuto, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 37° - O sócio, para candidatar-se às eleições, deverá compor chapa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, cabendo ao candidato a presidente assinar e encaminhar petição a quem de direito, que deverá vir acompanhada de declaração de cada qual dos candidatos de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 41.

Art. 38° - No exercício de suas funções, compete ao Coordenador das eleições:



- a) cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os sócios, através de circulares e/ou outros meios, adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar as chapas, cujos números respeitarão a ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 37 deste Estatuto;
- d) realizar consultas e promover entendimentos para a indicação de candidatos ou unificação de candidaturas;
- e) estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por sócios no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições.
- Parágrafo 1º: O Coordenador das eleições fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.
- **Parágrafo 2º:** Não se apresentando chapas, caberá ao Comitê proceder à seleção de sócios entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas de formalidades previstas neste Estatuto.
- Art. 39° O presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Eleição os dirija, lendo os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as à votação, por voto secreto e nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos.
- **Parágrafo 1º**: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembléia Geral.
- **Parágrafo 2º:** Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- Parágrafo 3°: A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.
- Art. 40° Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 41° - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I: Do Conselho de Administração

- Art. 42° O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade na decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de recomendações da Assembléia Geral.
- Art. 43° O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.
- Parágrafo 1º: Integram o Conselho de Administração, o Presidente Diretor Administrativo e Financeiro, e o Diretor de Produção e mercado e mais 02 (dois) Conselheiros.
- Parágrafo 2º: A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início do quarto mandato subseqüente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.
- Parágrafo 3°: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.
- Art. 44° O Presidente, quando necessário, será sempre substituído pelo Diretor Administrativo, sendo que, quanto aos demais cargos do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias, observa-se a ordem sucessória disposta no presente artigo, garantindose o retorno do Conselheiro ao cargo para o qual foi eleito:
- a) o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro;
- b) o Diretor Financeiro será substituído pelo Conselheiro.



Parágrafo 1º: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 04 (quatro), deverá ser convocada Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazo superior a 90(noventa) dias, o Conselheiro perderá seu cargo, sendo substituído, até o final do mandato, na forma do presente artigo.

Art. 45° - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 46° - Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- e) estabelecer, na forma do art. 12 do presente Estatuto, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios;



- g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos sócios nos termos do parágrafo único, do artigo 6;
- h) estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos sócios;
- i) propor as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- j) julgar os recursos formulados por sócios;
- k) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- m)estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o) contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- q) zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a Constituição Federal.

Parágrafo 1º: O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir sócios, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo 2º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovadas pela Assembléia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47° - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições: